CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
"PORTAL DA CIDADANIA"
Rua Dom Lino, 73 - CENTRO - CUNHA/SP - CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-1359

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2023

Dispõe sobre a possibilidade de atendimento em tempo integral nas creches públicas e conveniadas no âmbito do Município de Cunha

Art. 1º Fica estabelecido que a Prefeitura de Cunha poderá oferecer atendimento no horário de tempo integral nas creches municipais e rede conveniada no âmbito do Município.

§1º O tempo integral de que trata o caput deste artigo refere-se ao tempo despendido entre às 07h00min e às 17h00min.

§2º Os pais que comprovem que estão trabalhando, terão preferência na ordem, caso as vagas nas creches estejam limitadas.

§3º A comprovação do trabalho de que trata o §2º do artigo 1º desta Lei, far-se-á através de Carteira de Trabalho devidamente assinada e carimbada pelo empregador, ou ainda, por declaração assinada e reconhecida firma em cartório relatando a situação empregatícia.

Art. 2º A Municipalidade dará ampla publicidade ao disposto nesta Lei em seus canais oficiais de comunicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Plínio Pereira Coelho", em 28 de fevereiro de 2023.

Bruno de Oliveira Barbeta
VEREADOR

PROTOCOLO
Nº 64
02 MAR 2023
Às 15:10
Diego dS Carvalho
CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

Rua Dom Lino, 73 - CENTRO - CUNHA/SP - CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-1359

JUSTIFICATIVA

A creche foi motivo de reivindicação no século XIX por parte das mulheres, que ingressavam cada vez mais no mercado de trabalho. Essas por sua vez, junto com os movimentos sociais e as feministas, lutavam a favor do direito à creche. A repercussão acabou refletindo na Constituição Federal de 1988, que assegura:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.

O Art. 208 prevê: o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Diante disso, as creches passaram a existir dentro do contexto capitalista, servindo como auxílio para as mulheres que adentravam ao mercado de trabalho, principalmente as mulheres que advém das classes sociais mais carentes. Com isso, as creches expandiram-se e adquiriram o caráter assistencialista por atender em sua grande maioria aos filhos de trabalhadoras. Assim, no período de trabalho da mãe a criança deve ser cuidada e alimentada. Tornando possível a tarefa, já difícil, de compatibilizar cuidados com a família e vida profissional.

Por tais motivos peço o apoio dos nobres colegas para aprovação desta lei, que de forma autorizativa, pretende conquistar mais direitos aos cidadãos de nosso município.

Bruno de Oliveira Barbeta
VEREADOR